

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

1ª Sessão de 2025

(1ª Sessão Ordinária)

Data: 22/01/2025

Horário de início: 14:01 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juíza Federal MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Sessão Presencial.

RECURSO CÍVEL N° 5081456-09.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: AMAURY LIMEIRA MARTINS NETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DELEON MORENO FERNANDES (OAB RJ229953)

ADVOGADO(A): RUDI MEIRA CASSEL (OAB DF022256)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR DE MODO A RECONHECER A CONTINUIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, PERMITINDO AO AUTOR PERMANECER VINCULADO AO REGIME JURÍDICO ADQUIRIDO DURANTE O EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO NA ESFERA MUNICIPAL PERANTE A ESFERA FEDERAL, EM VIRTUDE DE NÃO OCORRÊNCIA DE QUEBRA DE VÍNCULO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: DELEON MORENO FERNANDES POR AMAURY LIMEIRA MARTINS NETO

RECURSO CÍVEL N° 5000474-93.2023.4.02.5105/RJ (PAUTA: 16)

RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (OAB SC015909)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: WLADIMIR BUSSINGER (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROMULO LOURENCO DEBOSSAM DA COSTA (OAB RJ215114)

ADVOGADO(A): EDERSON VIDAL (OAB RJ167748)

ADVOGADO(A): CAIO CEZAR ROSA ARAUJO DA SILVA REIS DE VRIES (OAB RJ197734)

PERITO: ELIUDE SIQUEIRA PAULINO SOARES

UNIDADE EXTERNA: PAB JUSTIÇA FEDERAL NOVA FRIBURGO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BMG, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA, PARA DETERMINAR QUE AS PARCELAS INDEVIDAMENTE DESCONTADAS SEJAM DEVOLVIDAS NA FORMA SIMPLES, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, BEM COMO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DEVENDO SER DESCONTADO DO VALOR A SER RECEBIDO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS O MONTANTE DEPOSITADO NA CONTA DO AUTOR E NÃO DEVOLVIDO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SER VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5010838-39.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): LEONARDO GONCALVES COSTA CUERVO (OAB RJ118384)

ADVOGADO(A): ESTER KLAJMAN (OAB RJ083098)

RECORRENTE: ANTONIO MARCOS GALDINO ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURICIO OLIVEIRA FRANCO (OAB RJ154244)

RECORRENTE: LUCIANO GALDINO ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURICIO OLIVEIRA FRANCO (OAB RJ154244)

RECORRENTE: RICARDO GUILHERME ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURICIO OLIVEIRA FRANCO (OAB RJ154244)

RECORRENTE: MICAELLY GUILHERME ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURICIO OLIVEIRA FRANCO (OAB RJ154244)

RECORRENTE: LUCIANA GALDINO ALVES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURICIO OLIVEIRA FRANCO (OAB RJ154244)

RECORRENTE: CLAUDIA GALDINO ALVES FELIX (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURICIO OLIVEIRA FRANCO (OAB RJ154244)

RECORRENTE: ALESSANDRA GALDINO ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURICIO OLIVEIRA FRANCO (OAB RJ154244)

RECORRENTE: ADRIANA GUILHERME ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURICIO OLIVEIRA FRANCO (OAB RJ154244)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA (RÉU)

ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

ADVOGADO(A): LUIS ANDRE DE ARAUJO VASCONCELOS (OAB MG118484)

PERITO: AMANDA AZULAY CAMPOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO BRADESCO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA, PARA DETERMINAR O RESSARCIMENTO (NA FORMA SIMPLES) DE 30 PARCELAS DE R\$ 282,00 (R\$ 8.460,00 NO TOTAL) PELO BANCO BRADESCO E DE 30 PARCELAS DE R\$ 17,00 (R\$ 510,00 NO TOTAL) PELO BANCO MERCANTIL, SOBRE AS QUAIS DEVEM INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, BEM COMO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. SEM CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. SEM CONDENAÇÃO DO BANCO BRADESCO EM CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR SER VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5019573-78.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: JUCEMAR BAPTISTA DE AZEVEDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): FATIMA CRISTINA SILVA LOPES (OAB RJ075586)

RECORRIDO: PDL IMÓVEIS (RÉU)
ADVOGADO(A): SANDRA REGINA BUSCH (OAB RJ051638)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): SADI BONATTO
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5017793-52.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 34)

RECORRENTE: UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ (RÉU)

PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RECORRIDO: ISABELLA PEREIRA RODRIGUES (AUTOR)
ADVOGADO(A): FLÁVIO SILVA PIMENTA (OAB MG128506)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIRIO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5114114-86.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 43)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): KARINA MARTINS

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: MARIO LUIZ PALMIERI MAIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB RJ207055)
ADVOGADO(A): THAMIRIS ALÓ MAIA ROLLEMBERG (OAB RJ172612)

RECORRIDO: MARINA ALO MAIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAROLINE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB RJ207055)
ADVOGADO(A): THAMIRIS ALÓ MAIA ROLLEMBERG (OAB RJ172612)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA CEF E DE A ELE DAR PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE.

TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5031388-21.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: QUEZIA GARCIA TRIGUEIROS SERGIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)
ADVOGADO(A): LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)
RECORRIDO: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5012188-02.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: KARINE SILVA DE ALMEIDA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAQUEL BUSCK DE BRITO (OAB RJ110758)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5008903-13.2023.4.02.5117/RJ (PAUTA: 8)

INCIDENTE:

RECORRENTE: HEVELLYN DE FREITAS TORRES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOYCE CARLA FERREIRA PRATA SILVA (OAB RJ240577)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
PROCURADOR(A): ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI
PROCURADOR(A): RICARDO LOPES GODOY

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5033597-94.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 11)

INCIDENTE:

RECORRENTE: ANA LUCIA BATISTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MIRIAN BASILIO POLETTI NASCIMENTO (OAB RJ161261)
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI
RECORRIDO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)
ADVOGADO(A): SALVADOR VALADARES DE CARVALHO (OAB RJ098925)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5001483-69.2023.4.02.5112/RJ (PAUTA: 12)

INCIDENTE:

RECORRENTE: LIDIA DIAS DA SILVA BAIRRAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROMAR NAVARRO DE SA (OAB RJ125466)
RECORRIDO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDENCIA (RÉU)
PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL
RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL
RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5000537-12.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 19)

INCIDENTE:

RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)
PROCURADOR(A): FERNAO COSTA
PROCURADOR(A): ANA LUIZA PEREIRA DE MENDONCA
PROCURADOR(A): ARTUR NABETH CARDOSO
PROCURADOR(A): GUSTAVO MIRANDA DA SILVA
PROCURADOR(A): LUIZ EUGENIO VAZ LEAL FERREIRA
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): GLAUCUS LEONARDO VEIGA SIMAS
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RECORRIDO: IRACEMA GOMES DA ROCHA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROBERTA PEREIRA RAMOS (OAB RJ216341)

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5092969-42.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 22)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: ALEXANDRE WILSON SOARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): FERNANDO REZENDE RAMOS (OAB RJ130818)
RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): EDUARDO BELO VIANNA VELLOSO

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5008480-67.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 38)

INCIDENTE:

RECORRENTE: MARIA JOSE SANTOS DE ALENCAR (AUTOR)
ADVOGADO(A): RENAN SOUZA TEIXEIRA (OAB RJ253232)
RECORRIDO: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RETIRADO DE PAUTA.

RECURSO CÍVEL N° 5126706-65.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: SHIRLEY DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): UMILE GARDI JUNIOR (OAB RJ103384)

RECORRIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A. (RÉU)
ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB RJ053588)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PERITO: AMANDA AZULAY CAMPOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006931-22.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: RENATA CRISTINA CASTILHO CARDOSO DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOAO BOSCO NOGUEIRA MENDES (OAB RJ063281)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PELAS RAZÕES EXPOSTAS. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5100382-38.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: CAMILO HENRIQUE DA SILVA LIMA (AUTOR)
ADVOGADO(A): SABRINA SARTÓRI DOS SANTOS (OAB SC062176)

PERITO: EDUARDO DAVID

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UFRJ, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001456-30.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAÚDE (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ANDERSON CHAVES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR (OAB PE029475)
ADVOGADO(A): LUCAS ODILON FARIA MELO (OAB PE031778)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, BEM COMO CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA FUNASA, DE MODO A RECONHECER O DIREITO DO AUTOR DE RECEBER O ABONO DE PERMANÊNCIA DESDE A DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL (09/03/2012, EVENTO 40, OUT3), BEM COMO PARA CONDENAR A UNIÃO AO PAGAMENTO DOS ATRASADOS, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OS ATRASADOS DEVERÃO SER APURADOS NOS MOLDES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. SEM CONDENAÇÃO DA FUNASA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5002239-75.2023.4.02.5113/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: ANDERSON COELHO PAULINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VANESSA DIANA ALVES DE OLIVEIRA SILVA (OAB RJ196548)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5003229-81.2023.4.02.5108/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE PIRES DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CRISTIANE DE ALBUQUERQUE (OAB RJ089908)
ADVOGADO(A): LETICIA LEANDRO DA SILVA (OAB RJ241718)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA. INTIMEM-SE.

TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5000629-54.2023.4.02.5119/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: LUCIA HELENA ROCHA CARAVANA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO (OAB RJ095076)

ADVOGADO(A): HELIZANGELA LEONCIO DA SILVA (OAB RJ129609)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

PERITO: MARIO EDUARDO PEIXOTO MUELLER

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5002247-79.2023.4.02.5104/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

RECORRIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA (RÉU)

ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)

RECORRIDO: NEUSA SOARES DE ARAUJO RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA ECT, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, APENAS PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DA ECT. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5019526-87.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: LUCIA CAMINHA ALVES PEREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ PAULO FIGUEIREDO DE ARAUJO (OAB RJ212105)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA UFRJ DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA AUTORA (DESCONTADAS EM FOLHA), ALUSIVO AO PERÍODO DE 12/8/1992 ATÉ A PRESENTE DATA, JUNTO AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-RGPS. MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5000236-47.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: NILTON FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: BANCO AGIBANK S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB RJ187262)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5010006-42.2019.4.02.5102/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: CELIA MARIA FERREIRA ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): GERUSA RIBEIRO CHATEAUBRIAND (OAB RJ112098)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): DIEGO MARTIGNONI

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5009591-34.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: IOLANDA SOUZA DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)

ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)

ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

RECORRIDO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (RÉU)

PROCURADOR(A): GLAUCO ROBERTO DA CRUZ SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): GLAUCO ROBERTO DA CRUZ SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PERITO: CARLOS EDUARDO DA SILVA RAMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5005135-16.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 24)

RECORRENTE: JORGE RICARDO VIEIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANTONIO JORGE SILVA SANTOS (OAB RJ198316)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5006595-77.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 25)

RECORRENTE: GLEIDES REGINA DE OLIVEIRA DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): HELIOMAR DO CARMO AUGUSTO (OAB RJ157248)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): RODRIGO CAMPOS LOUZEIRO

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE CONDENAR A CEF AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, NO MONTANTE DE R\$ 5.452,50 (CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ATUALIZADOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DAS OPERAÇÕES E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO, COM ÍNDICES NOS MOLDES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5002078-14.2022.4.02.5109/RJ (PAUTA: 26)

RECORRENTE: ARIANE EDUARDA ALEXANDRA RODRIGUES MOREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA (OAB RJ088851)

RECORRIDO: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENE DE ENSINO (RÉU)

PROCURADOR(A): CELESTINO RAIMUNDO RESENDE

RECORRIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): MAICON CORTES GOMES

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5099732-25.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: ISIS GOMES DA SILVA E SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAFAEL BANDEIRA DE SERPA CORTE REAL (OAB RJ154820)
PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, DE MODO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO DA UNIÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5011731-37.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: ANGELA MARIA GUIMARAES GOMES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (OAB RJ148792)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE DAR PARCIAL PROVIMENTO, PARA CONDENAR O INSS A INDENIZAR A AUTORA PELAS FÉRIAS NÃO GOZADAS RELATIVAS AO ANO DE 2020, BEM COMO A PAGAR O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS EM RELAÇÃO AOS ANOS DE 2020 E 2021, COMPENSADOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS A TAIS TÍTULOS NA VIA ADMINISTRATIVA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SER A RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5000235-62.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 29)

RECORRENTE: NILTON FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM (OAB RJ111353)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: BANCO AGIBANK S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB MG103082)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5032237-90.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (RÉU)

ADVOGADO(A): LÍGIA GRÁCIO VELOSO PINCOWSCY (OAB DF052381)

RECORRIDO: ILDA SILVA VIEIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANDERLEI TOMAZ DE OLIVEIRA (OAB ES008829)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMAR A SENTENÇA, UNICAMENTE PARA RECONHECER A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO INSS QUANTO AOS DANOS MORAIS, MANTIDA A SENTENÇA NOS DEMAIS PONTOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5023692-31.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: LUIS RENATO VILLELA FELIPE (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5122492-31.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: PRISCILA ALVES DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): REINALDO MORAIS MENDONCA JUNIOR (OAB RJ233635)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): FABRICIO DOS REIS BRANDAO

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PERITO: ALBERTO ESTEVEZ GARCIA

RELATORA: JUIZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5022294-49.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: JOAO RAFAEL ALVES VIANNA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANA TAMLER (DPU)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): KARINA MARTINS

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUIZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5001466-26.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 35)

RECORRENTE: VERLAINE PEREIRA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JOSE VICTOR MACHADO ALTINO (OAB RJ235294)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): RICARDO LOPES GODOY

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUIZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5001463-71.2024.4.02.5103/RJ (PAUTA: 36)

RECORRENTE: JAILTON ROSA SERRA JUNIOR (AUTOR)
ADVOGADO(A): JOSE VICTOR MACHADO ALTINO (OAB RJ235294)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): PAULO EDUARDO SILVA RAMOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5010423-22.2024.4.02.5101/RJ (PAUTA: 37)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO

PROCURADOR(A): JORGE DONIZETI SANCHEZ

RECORRIDO: FELIPE KEVORKIAN MADDALENA (AUTOR)

ADVOGADO(A): FELIPE KEVORKIAN MADDALENA (OAB RJ165464)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DA CEF E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA, PARA QUE SEJA RETOMADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A FIM DE QUE SEJA ESCLARECIDA A ORIGEM DA DÍVIDA QUE VEM SENDO COBRADA DO AUTOR NA QUALIDADE DE AVALISTA, MANTIDA A DETERMINAÇÃO DE EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, POR NÃO TER DADO CAUSA À ANULAÇÃO. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5015466-11.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 39)

RECORRENTE: RODOLFO SENA SIQUEIRA DE MELO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABIO BULHOES LELIS (OAB RJ258288)

ADVOGADO(A): RUBERVAL FERREIRA DE JESUS (OAB RJ250431)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E A ELE NEGAR PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, PARA MANTER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI

9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5002359-33.2023.4.02.5109/RJ (PAUTA: 40)

RECORRENTE: JORGE LUIS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BARBARA ALVES DA SILVA HANSEN (OAB RJ179831)

ADVOGADO(A): RIAN CARLOS SANT'ANNA (OAB RJ170909)

ADVOGADO(A): TALITA DE LOURDES PEREIRA BARBOSA (OAB RJ154683)

ADVOGADO(A): FRANCISCO ROUSSOULIERES GONCALVES DA FONTE (OAB RJ131916)

ADVOGADO(A): MOZART CRUZ LIMA NETO (OAB RJ147790)

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DA SILVA FERREIRA (OAB RJ167044)

ADVOGADO(A): ROBSON SILVA DOS SANTOS (OAB RJ185145)

ADVOGADO(A): FABIANA QUINTANILHA DE MORAES (OAB RJ182633)

ADVOGADO(A): MARIANA DE OLIVEIRA LIMA SILVA (OAB RJ210789)

ADVOGADO(A): INGRID VALESKA BERNARDES BARBOZA (OAB RJ240946)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5095106-26.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 41)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: FRANCISCA SANDRA RODRIGUES NEGREIROS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NICOLLI CRISTINE CHAGAS (OAB RJ221991)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, PARA REFORMAR A SENTENÇA DE ORIGEM, A FIM DE AFASTAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. MANTIDA A SENTENÇA QUANTO AO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT. SEM CONDENAÇÃO DA RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SER VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5002507-08.2023.4.02.5121/RJ (PAUTA: 42)

RECORRENTE: FLORICE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE OLIVEIRA (OAB RJ104931)

RECORRIDO: MARINHA DO BRASIL (RÉU)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, PARA DETERMINAR QUE A RÉ PROCEDA À REINCLUSÃO DA AUTORA COMO BENEFICIÁRIA DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DA MARINHA (FUSMA), NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DE SEU FILHO, MILITAR DA ATIVA, MEDIANTE OS RESPECTIVOS DESCONTOS NO SEU BENEFÍCIO. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5003650-95.2024.4.02.5121/RJ (PAUTA: 44)

RECORRENTE: RATEIO.COM COBRANCAS LTDA. (EXEQUENTE)
ADVOGADO(A): GUILHERME REGIS MACEDO (OAB RJ230879)
RECORRIDO: TEREZA CRISTINA DOS SANTOS ALVES DE ALCANTARA (EXECUTADO)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (EXECUTADO)
PROCURADOR(A): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, PARA ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA DADO PROSEGUIMENTO AO FEITO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDOR. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL N° 5001535-93.2022.4.02.5114/RJ (PAUTA: 45)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI
RECORRIDO: ELIAS PEREIRA DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCILEIA LUIZA DE SOUZA SANTIAGO (OAB RJ189618)
INTERESSADO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (RÉU)
ADVOGADO(A): SALVADOR VALADARES DE CARVALHO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7^a TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS, COM EFEITOS INFRINGENTES, A FIM DE, REVENDO O ACÓRDÃO EMBARGADO, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, PARA CONDENAR O INSS A RESTITUIR OS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS NAS COMPETÊNCIAS COMPREENDIDAS ENTRE 02/2022 E 05/2022 DO BENEFÍCIO NB 32/635.457.988-5 UNICAMENTE SOB OS CÓDIGOS 203 (CONSIGNAÇÃO), 214 (CONSIGNACAO SOBRE 13 SAL.), COM APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS MOLDES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA SER VENCEDOR, AINDA QUE EM PARTE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

Encerrou-se a sessão às 15:43 horas, tendo sido julgado(s) 37 processo(s).

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025.